



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL Nº 296/2015

PARECER 02 - **CCJ**
(Parecer do Relator)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 296/2015, que "Torna obrigatória a afixação de cartaz nos locais que menciona informando o direito assegurado à criança e ao adolescente de ter acompanhante em caso de internação".

AUTORA: Deputada Sandra Faraj

RELATOR: Deputado Raimundo Ribeiro

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição de Justiça, o Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Sandra Faraj, que **"Torna obrigatória a afixação de cartaz nos locais que menciona informando o direito assegurado à criança e ao adolescente de ter acompanhante em caso de internação"**.

O texto legislativo prevê que o cartaz, afixado nas unidades de saúde do Distrito Federal, públicas e privadas, conterá a informação acerca do direito de o menor estar acompanhado em caso de internação, previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.





Na justificação, a autora assevera que o objetivo da presente proposição é dar aplicação ao disposto na Lei federal acima citada.

Distribuída para a Comissão de Educação, Saúde e Cultura, a proposição foi aprovada com uma Emenda Modificativa em relação ao artigo segundo, o qual distingue os destinatários da sanção pelo descumprimento da lei, e estabelece as penalidades aplicáveis ao caso em tela.

Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada nesta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, *do RICLDF*.

A proposição trata da afixação de cartaz nas unidades de saúde do Distrito Federal, contendo a informação acerca do direito de o menor estar acompanhado em caso de internação.

A matéria em tela insere-se na competência legislativa desta Casa, na medida em que compete aos Estados legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde (artigo 24, XII, da Constituição Federal).

Além disso, não há óbices à aprovação, nesta Casa de Leis, da presente proposta, pela sua característica de assunto de interesse local.

Nesse sentido, a Constituição Federal atribui competência a esta unidade da Federação para dispor sobre ele. É o que se extrai da combinação de seus arts. 32, § 1º, e 30, inciso I:

"Art. 32 (omissis)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.”

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe sobre o tema da seguinte maneira:

"Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

I – garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II – assegurar ao cidadão o exercício dos direitos de iniciativa que lhe couberem, relativos ao controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos.

Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I – ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos.”

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos **pela admissibilidade** do Projeto de Lei nº 296/2015, nos termos da emenda modificativa nº 1, apresentada na CESC.

Sala das Reuniões, em

Deputado
Presidente


Deputado Raimundo Ribeiro
Relator

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 296/2015

Torna obrigatória a afixação de cartaz nos locais que menciona informando o direito assegurado à criança e ao adolescente de ter acompanhante em caso de internação.

AUTORIA: **Dep. Sandra Faraj**

RELATORIA: **Dep. Raimundo Ribeiro**

PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda da CESC**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 10/11/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj		X					
Chico Leite	P	X					
Robério Negreiros		X					
Raimundo Ribeiro	R	X					
Bispo Renato Andrade		X					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Rodrigo Delmasso							
Totais		5					

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

23ª Ordinária

Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ